

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000539/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008876/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100997/2021-01
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.103827/2020-99
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ n. 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nenhuma unidade de ensino do SENAC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

Nível de Docência	Valor hora aula
Formação Inicial e Continuada-Básico	R\$ 15,63
Técnico	R\$ 19,50
Tecnológica	R\$ 24,30
Especialização	R\$ 37,33
Mestrado	R\$ 37,33
Doutorado	R\$ 88,27

§ Único: Atendido os requisitos mínimos de ingresso, conforme o descrito no “caput” desta cláusula, o docente fará jus a um percentual, que incidirá sobre o piso salarial do respectivo nível de docência, a cada

grau acadêmico conquistado, conforme quadro abaixo:

TITULAÇÃO NÍVEL DE DOCÊNCIA	ESPEC.	MESTRE	DOUT.	PÓS DOUT.
BÁSICO	12	24	36	48
TÉCNICO	12	24	36	48
TECNOLÓGICO	12	24	36	48
ESPECIALIZAÇÃO	12	24	36	48
MESTRADO	12	24	36	48
DOCTORADO	12	24	36	48

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2021, os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC serão reajustados em 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA FARMACÊUTICA

As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC até o limite de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os professores, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

§Único: Terá direito ao benefício os professores que atuarem com carga horária mensal superior a 10 (dez) horas aulas.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO

CONSIDERANDO o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021;

CONSIDERANDO o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determinou medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020 seus impactos na economia e no contrato de trabalhos dos empregos, bem como a gradativa retomada da economia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 457, §2º e §4º da CLT que os Prêmios e Abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da

vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

O SENAC pagará aos seus empregados o percentual de 14,1% (quatorze virgula um por cento) sobre o total da remuneração da competência de dezembro de 2020 a título de **PRÊMIO**, divididos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas a partir de janeiro de 2021.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do professor (a) será concedido auxílio funeral igual a R\$ 7.423,17 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos) à sua família.

§ Único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o professor receberá um auxílio de R\$ 4.201,47 (quatro mil duzentos e um reais e quarenta e sete centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 505,74 (quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), por infração a ser paga ao empregado, sem prejuízo do cumprimento.

ANTONIO BITTENCOURT NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

BRUNO BREITHAUPT
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RUDNEY RAULINO
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CESAR MURILO BARBI
PRESIDENTE
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.